

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - Certel Energia, referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da linha férrea, no km 75+531 m do trecho General Luz - Lages, integrante da malha concedida à Ferrovia Rumo Malha Sul S.A. - RMS, visando à implantação de rede de energia elétrica no município de Estrela/RS.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.028325/2020-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal de Caruaru, referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT com impactos na faixa de domínio do km 122+070 m ao km 125+370 m no trecho LTRC (Linha Tronco Centro Recife) da malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, visando à requalificação e urbanização de intersecções no município de Caruaru/PE.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.028626/2020-70, resolve:

Art. 1º Declarar, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, o cumprimento pela Concessionária Ferrovia Transnordestina S.A - TNSA dos requisitos previstos no art. 6º da Portaria nº 512, de 27 de setembro de 2018, do Ministério da Infraestrutura, antigo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo é válida apenas ao projeto descrito nos autos do processo em epígrafe, que visa a implantação da Ferrovia Nova Transnordestina, nos trechos denominados Eliseu Martins - Trindade (EMT); Trindade - Salgueiro (TS); Salgueiro - Missão Velha (SMV); Missão Velha - Porto de Pecém (MVP) e Salgueiro - Porto de Suape (SPS), concedida à empresa Ferrovia Transnordestina S.A - TNSA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.000269/2010-11, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação das seguintes licenças complementares da empresa Crucero del Norte S.R.L. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil: Licença Complementar nº 008/2004-ANTT referente à linha Córdoba (AR) - São Paulo (BR) com prolongamento até Rio de Janeiro, com tráfego pelo ponto fronteiro Ponte Internacional Tancredo Neves; Licença Complementar nº 001/2005-ANTT referente à linha Puerto Iguazu (AR) - Foz do Iguaçu (BR) - Vila Portes (BR), com tráfego pelo ponto fronteiro Ponte Internacional Tancredo Neves; Licença Complementar nº 001/2004-ANTT referente à linha Paso de los Libres (AR) - Uruguaiana (BR), com tráfego pelo ponto fronteiro Ponte Internacional Agustin P. Justo/Getúlio Vargas.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é de 1º de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, com base na Resolução nº 838/2019, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Institui e regulamenta o funcionamento do Sistema de Doações e Equipagem - SIDE e institui o Comitê Gestor do SIDE, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Doações e Equipagem - SIDE, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - programa: política pública que dependa da doação de bens móveis ou da participação em aquisição organizada destes pela União para sua execução;

II - postulante: órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que apresentem proposta em programa disponibilizado no SIDE;

III - executor do programa: agente responsável pela realização ou pelo acompanhamento do programa no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - donatário: postulante classificado e atendido pelo programa;

V - gestor do programa: agente indicado pelo donatário para a realização de atos no SIDE;

VI - doador: unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública que realiza a doação, além de elaborar, implementar e acompanhar um programa no SIDE;

VII - titular: autoridade máxima do postulante ou do gestor do programa;

VIII - representante: pessoa subordinada direta ou indiretamente ao titular do postulante, indicada para a realização de atos no SIDE; e

IX - fornecedor: empresa contratada para o fornecimento dos bens.

Art. 3º Os programas do Ministério da Justiça e Segurança Pública estruturados na aquisição centralizada de bens móveis para posterior doação aos postulantes serão realizados pelo SIDE, conforme o preconizado por esta Portaria.

Parágrafo único. A não utilização do SIDE deverá ser justificada por ato fundamentado, subscrito pelo titular dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que deverá ser anexado aos autos nos seguintes momentos do processo de execução de políticas públicas:

I - quando da abertura de programas na Plataforma +Brasil; ou

II - quando da elaboração da documentação preparatória para processo licitatório.

Art. 4º O SIDE será utilizado na doação de bens móveis e serviços associados adquiridos pela União de modo centralizado.

§ 1º Consideram-se serviços associados aqueles estritamente necessários para a instalação e operacionalização dos bens referidos no caput.

§ 2º Será registrada no SIDE a origem dos bens móveis para doação que irão instrumentalizar a execução dos programas:

I - por desfazimento de bens da União; e

II - adquiridos, preferencialmente, por pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços.

§ 3º A utilização do SIDE é facultativa para o desfazimento ou a doação de bens que tenham tombamento no patrimônio do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR DO SIDE

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do SIDE que será composto por representantes, titular e suplente:

I - da Secretaria-Executiva;

II - da Secretaria Nacional de Justiça;

III - da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

IV - da Secretaria Nacional do Consumidor;

V - da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VI - da Secretaria de Operações Integradas; e

VII - do Departamento Penitenciário Nacional.

§ 1º Participarão do Comitê Gestor do SIDE, de forma colaborativa:

I - o Arquivo Nacional;

II - o Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

III - a Consultoria Jurídica;

IV - a Polícia Federal;

V - a Polícia Rodoviária Federal; e

VI - a Fundação Nacional do Índio.

§ 2º A coordenação do Comitê caberá à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º Ao Comitê Gestor do SIDE compete:

I - expedir orientações sobre a utilização do SIDE;

II - definir modelos de documentos e parâmetros operacionais para o uso do SIDE e para a sistemática geral de execução de programas por meio de doações;

III - propor evoluções no SIDE, alterações em seu normativo e em outras normas que possuem associação com o seu escopo à Secretaria-Executiva; e

IV - promover o aprimoramento da elaboração de programas, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em conformidade com o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 1º O Comitê Gestor do SIDE reunir-se-á de forma ordinária, trimestralmente, e extraordinária, por convocação do seu Coordenador.

§ 2º O quórum necessário para a abertura e o funcionamento das reuniões ordinárias ou extraordinárias será de três representantes titulares ou suplentes.

§ 3º As decisões do Comitê Gestor do SIDE serão aprovadas por maioria simples dos representantes presentes.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Coordenador do Comitê Gestor do SIDE o voto de desempate.

§ 5º A participação no Comitê Gestor do SIDE será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 6º A Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública funcionará como Secretaria-Executiva, prestando apoio administrativo ao Comitê Gestor do SIDE.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS

Art. 7º Os programas devem especificar os objetivos, as metas e os termos das políticas públicas a serem implementadas pelos postulantes.

§ 1º A definição do programa especificará:

I - a sua configuração básica, com nome, finalidade, justificativa e descrição de seu modelo operacional;

II - a fonte e o volume de recursos alocados para o programa;

III - os bens ou conjuntos de bens que poderão ser objeto de aquisição para posterior doação;

IV - a estimativa de preços no cadastro de bens ou conjunto de bens;

V - os critérios de elegibilidade e de classificação de propostas dos postulantes;

VI - os critérios de acompanhamento dos bens e materiais a serem adquiridos e posteriormente doados;

VII - os critérios mínimos para o atendimento e o acompanhamento do programa;

VIII - a definição de metas de resultado e de eficiência a serem atingidas pelo donatário na execução do programa;

IX - os prazos para recurso aos resultados preliminares das etapas de elegibilidade e de classificação de propostas;

X - o prazo para apresentação e análise de propostas;

XI - o fundamento legal;

XII - as formas e os critérios de recebimento provisório e definitivo de bens que deverão constar no Edital de convocação; e

XIII - a formalização por meio de edital de convocação.

§ 2º A indicação de recursos orçamentários constante do edital de convocação tem natureza estimativa, servindo à limitação de aprovação de propostas, e não implica obrigação de execução por parte da União, caso não se verifique a efetiva disponibilidade financeira.

§ 3º A publicação ou a formalização de programa não obriga a sua execução por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º Em havendo disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade, poderão ser atendidas propostas elegíveis não classificadas entre aquelas correspondentes aos recursos inicialmente previstos, obedecida a ordem de classificação final.

§ 5º É permitida a publicação de programas com escopo de execução abrangendo mais de um exercício financeiro, desde que haja previsão correspondente no Plano Plurianual ou na lei autorizativa.

§ 6º Sempre que possível, a entrega dos bens será realizada diretamente ao beneficiário, representado por comissão de recebimento local devidamente instituída para tal finalidade, e será acompanhada de modo remoto pelo doador, salvo necessidade devidamente justificada de monitoramento in loco.

§ 7º O tombamento dos bens doados deverá ser realizado diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de material permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente.

§ 8º Os bens doados não serão objeto de reversão e, nos casos de desvio de finalidade ou falha na operacionalização do programa pelo donatário, a obrigação será resolvida mediante ressarcimento à União do valor atualizado correspondente ao bem doado.

§ 9º A vedação prevista no § 8º deste artigo poderá ser suprida, em caráter excepcional, por ato fundamentado subscrito pelo titular dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e das entidades vinculadas à Pasta, caso haja comprovada vantajosidade para a União.

Art. 8º Os programas serão executados a partir da adesão voluntária dos postulantes, devendo ser realizada por meio do envio de propostas pelo SIDE, via rede mundial de computadores.



§ 1º A apresentação da proposta implicará a aceitação pelo postulante dos termos e condições desta Portaria, do programa e das demais normas aplicáveis.

§ 2º Serão contempladas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade e forem melhor classificadas.

Art. 9º É obrigatória a publicação do edital de convocação no programa para a contagem dos prazos.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de propostas será de até trinta dias, contados da publicação do edital de convocação, salvo disposição em contrário.

Art. 10. Os programas serão autuados em processos administrativos próprios, nos quais deverão ser registradas as informações essenciais sobre ele, seus postulantes, os critérios de classificação das propostas, e os atos posteriores à seleção.

§ 1º Os programas serão considerados encerrados quando finalizada sua implementação.

§ 2º As doações serão formalizadas por termo de doação.

§ 3º Os donatários deverão prestar contas da utilização dos bens doados para a finalidade estabelecida pelo programa em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e com a proposta selecionada.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. É obrigação comum do doador e do donatário zelar pela realização dos programas que fundamentaram as doações, pela sua continuidade após o termo das condições e pela sustentabilidade das políticas públicas associadas.

Art. 12. São obrigações do donatário:

I - utilizar os bens doados para a finalidade estabelecida no programa, conforme os termos e condições do edital de convocação e aquelas constantes do termo de doação;

II - instituir por ato administrativo próprio, comissão para realizar o recebimento dos bens e o acompanhamento das condições previstas no edital de convocação e providenciar o cadastro de seus membros no SIDE para que possam realizar as ações do programa ao qual estão vinculados;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do programa, bem como comunicar ao doador quaisquer irregularidades ou desvio de objeto ou finalidade;

IV - contratar suprimentos e itens necessários ao funcionamento permanente dos bens doados, assim como manter e garantir que o bem tenha utilização efetiva;

V - incorporar ao seu patrimônio, em até noventa dias, os bens e materiais doados e eventuais sistemas associados;

VI - permitir ao doador e aos órgãos de controle o acesso ao local de utilização dos bens doados, quando da realização de visitas técnicas de fiscalização;

VII - alocar pessoal técnico e de apoio, devidamente capacitado e em número suficiente, para garantir o funcionamento do programa instrumentalizado pela doação;

VIII - fornecer informações para o acompanhamento da implementação das condições do termo de doação no formato e periodicidade determinados;

IX - assinar o termo de doação em até trinta dias após o recebimento definitivo, sob pena de ressarcir o valor correspondente aos bens doados; e

X - zelar pela guarda, pela conservação, pela manutenção, pela execução de garantias, pelo registro e pela correta utilização desde o momento da entrega dos bens pelo fornecedor, independentemente do recebimento provisório ou definitivo.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO NO SIDE

Art. 13. Os postulantes serão cadastrados no SIDE preferencialmente por meio de certificação digital e identificarão a instituição, seu titular e seu representante para o programa.

§ 1º O cadastro deverá ser realizado pelo representante do postulante diretamente no SIDE, quando da abertura de programa, sendo o mesmo passível de validação pelo executor do programa.

§ 2º O cadastro poderá ser realizado de forma manual, em caráter excepcional, sendo instruído com a documentação comprobatória da identificação e da qualificação da instituição e de seus representantes, sendo as informações verificadas e validadas pelo executor do programa.

§ 3º O cadastro dos titulares e representantes terá prazo de validade de dois anos, limitado à duração do mandato do titular, quando houver, podendo ser renovado pela validação das informações.

§ 4º Todas as informações inseridas no SIDE são de responsabilidade de quem as registrou.

§ 5º O cadastro implicará a aceitação dos termos de uso do SIDE e da aplicação desta Portaria.

Art. 14. Os postulantes classificados deverão ser cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI para que possam acompanhar o trâmite processual do programa no qual estão inscritos, bem como promover assinatura digital em documentos produzidos no SIDE e integrados ao SEI, quando solicitado.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 15. O postulante deverá utilizar o SIDE para formalizar sua proposta de adesão ao programa disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Cada postulante poderá apresentar uma única proposta por programa.

§ 2º O postulante poderá pleitear apenas a doação de bens nos termos estabelecidos pelo programa.

§ 3º A apresentação de proposta implicará a aceitação dos termos do edital de convocação e demais regras referentes ao programa.

§ 4º O sistema não permitirá a inscrição de propostas fora do prazo estipulado no edital de convocação e do programa.

Art. 16. A publicação de programas ou a classificação de propostas não geram direito à realização da doação pela União.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 17. As propostas serão analisadas em duas fases de julgamento subsequentes, que avaliarão os critérios de:

I - elegibilidade; e

II - classificação.

§ 1º Em cada etapa de análise, o doador promoverá a divulgação dos resultados preliminares, passíveis de apresentação de recursos, e dos resultados definitivos.

§ 2º A desconsideração na fase de elegibilidade e a desclassificação na fase de classificação impedirão tecnicamente a realização da doação.

§ 3º As propostas classificadas dentro do limite orçamentário disponível para a execução do programa receberão os bens ou conjunto de bens.

Art. 18. O atendimento aos critérios de elegibilidade implicará a consideração ou desconsideração da proposta.

§ 1º É condição de elegibilidade obrigatória a ausência de débitos entre o donatário e o doador decorrentes de programas anteriores registrados no SIDE.

§ 2º Todas as propostas serão submetidas à fase de julgamento de elegibilidade, que será realizada em prazo determinado no edital de convocação.

§ 3º O resultado do julgamento de elegibilidade será disponibilizado no SIDE.

Art. 19. O julgamento quanto aos critérios de classificação determinará a ordem de atendimento às propostas, que respeitará o limite de recursos provisionados.

§ 1º As propostas elegíveis serão submetidas à fase de julgamento de classificação, que será realizada em prazo determinado no edital de convocação.

§ 2º Nos casos de emenda parlamentar de execução obrigatória, a proposta deverá ser considerada como classificada, caso a entidade beneficiária preencha os requisitos de elegibilidade previstos no edital de convocação, independentemente de sua pontuação, até o valor da emenda correspondente.

§ 3º O resultado do julgamento de classificação será disponibilizado no SIDE e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 20. Os recursos seguirão o rito regulado na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, serão registrados no SIDE e poderão ser autuados em processos apartados.

§ 1º As regras específicas para o processamento dos recursos na etapa de seleção de propostas constarão do edital de convocação que instituir o programa.

§ 2º Cada postulante poderá apresentar um único recurso em cada fase de julgamento.

§ 3º O prazo para apresentação do recurso será de dez dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar, podendo ser estendido pelo edital de convocação.

§ 4º Serão indeferidos de plano os recursos apresentados fora do prazo.

Art. 21. Os resultados das etapas serão registrados no processo administrativo do programa correspondente.

§ 1º Todas as propostas classificadas serão autuadas em processos administrativos próprios, nos quais serão acostados os documentos necessários à realização da doação e ao acompanhamento das condições da doação e da execução do programa.

§ 2º Os processos administrativos serão relacionados ao processo principal do programa.

CAPÍTULO VII DA AQUISIÇÃO, DA ENTREGA E DA DOAÇÃO DOS BENS

Art. 22. O Ministério da Justiça e Segurança Pública realizará a aquisição, preferencialmente, por meio de pregão eletrônico com registro de preços.

§ 1º O SIDE não substituirá os sistemas dedicados em uso pela Administração para a realização de contratações, de gestão de patrimônio, de processos e de contratos e não servirá como plataforma para a realização de atos inerentes aos contratos, como a aplicação de sanções, o controle e a execução de empenhos e pagamentos.

§ 2º As informações, os incidentes e os documentos relativos à contratação de fornecedores serão registrados em processo administrativo apartado daquele referente ao programa SIDE.

Art. 23. As entregas serão realizadas, sempre que possível, diretamente ao donatário, nos endereços por ele cadastrados.

Parágrafo único. O donatário deverá indicar os locais de entrega dos bens sob pena de ter sua proposta desconsiderada.

Art. 24. A emissão de ordem de fornecimento para entrega dos bens é condicionada à designação de comissão de recebimento, com registro dos seus membros no SIDE.

Art. 25. O não recebimento injustificado dos bens ou o desvio de finalidade geram para o donatário a obrigação de ressarcir à União pelos prejuízos, considerando o disposto no art. 7º, § 8º desta Portaria.

Art. 26. A gestão da entrega e da doação dos bens será realizada pelo SIDE, salvo quando houver indisponibilidade técnica do sistema, devidamente justificada nos autos do processo.

§ 1º O SIDE apoiará a gestão de contratos, por meio da emissão de minutas de termos de referência, de ordens de fornecimento e de termos de recebimento provisório e definitivo, além de outros documentos eventualmente necessários.

§ 2º Serão registradas no SIDE informações sobre entregas, bens, fornecedores, contratos e outros elementos necessários ao acompanhamento das doações decorrentes do programa.

§ 3º Os fornecedores deverão prestar informações sobre os bens contratados, diretamente no SIDE, previamente à entrega, de modo a instrumentalizar os processos de recebimento e acompanhamento de contrato, além de outros necessários à execução contratual.

§ 4º O recebimento dos bens será realizado de forma provisória pelo donatário e, posteriormente, definitiva, que consistirá na validação das informações registradas no SIDE.

§ 5º O recebimento definitivo, para efeitos de gestão de contratos, será realizado prioritariamente com informações do SIDE, podendo o executor do programa, excepcional e justificadamente, realizar diligências in loco de forma complementar.

§ 6º Os incidentes que implicarem recusa de recebimento provisório ou definitivo deverão ser registrados no SIDE.

§ 7º O SIDE apoiará o processo decisório sobre o ateste definitivo do recebimento dos bens, inclusive indicando casos nos quais haja inconsistências de informação entre bens fornecidos e recebidos.

§ 8º Na hipótese de indisponibilidade técnica do SIDE, a gestão da entrega e da doação de bens deverá ser realizada no SEI.

Art. 27. A verificação da entrega consistirá, salvo disposição em contrário no edital de convocação, em:

I - verificação de informações com o relatório do fornecedor via SIDE;

II - verificação de integridade e funcionamento adequado dos bens; e

III - registro das informações dos bens no SIDE.

Art. 28. A doação dos bens será realizada por meio de termo de doação com encargos, gerado preferencialmente pelo SIDE.

§ 1º São cláusulas obrigatórias do termo de doação:

I - as condições incidentes sobre a doação, sua duração e abrangência; e

II - o compromisso de manutenção da política pública após o término das condições ou a duração do programa que lhe deu origem.

§ 2º A transferência da titularidade dos bens ocorrerá com o recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade do donatário pelo não recebimento ou retardo indevido neste ou no registro das informações que o subsidiam.

§ 3º A doação implica a transferência de todos os direitos e obrigações decorrentes da propriedade ao donatário, inclusive quanto à execução de garantias e obrigações tributárias.

§ 4º A União não será responsabilizada por quaisquer ônus ou obrigações derivadas da propriedade do bem.

Art. 29. As doações realizadas na execução dos programas operados pelo SIDE serão condicionadas à finalidade pública na utilização dos equipamentos pelo donatário.

§ 1º O perdimento ou a inutilização de bens quando da utilização conforme as condições previstas no edital de convocação e no termo de doação não implicarão o ressarcimento à União, devendo ser comunicados de modo evidenciado ao executor do programa.

§ 2º Ressalvada a hipótese prevista no § 9º do art. 7º é vedada a devolução dos bens doados em razão do descumprimento das condições ou de obrigações prévias à doação, caso em que a situação será resolvida por meio do ressarcimento à União pelo valor atualizado dos bens doados.

§ 3º O termo das condições será de dois anos, salvo disposição em contrário.

Art. 30. A operação dos programas, inclusive das etapas de contratação, registro, entrega, recebimento, celebração da doação e acompanhamento será feita preferencialmente por operação remota, com apoio em dados fornecidos pelo SIDE.

§ 1º O executor de programa poderá realizar as diligências, que entender cabíveis, de forma presencial.

§ 2º As fiscalizações e outras diligências in loco serão restritas:

I - aos casos em que houver indícios de impropriedades na execução do programa;

II - aos casos em que houver descumprimento das condições da doação ou de desvio de finalidade; ou

III - a outros casos devidamente justificados.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 31. O acompanhamento do programa consistirá na verificação do atendimento das condições estabelecidas no edital de convocação nos termos de doação e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O SIDE apoiará o acompanhamento a partir do registro de informações obrigatórias e previamente estabelecidas e ainda promoverá a devida organização dos dados para fins de monitoramento e tomada de decisões.

Art. 32. A detecção de descumprimento das condições de doação ou desvio de finalidade será tratada no sentido de esclarecer e sanear a situação, por meio da adoção sucessiva de:



I - advertência ao donatário para o saneamento da impropriedade;
 II - criação de incidente de fiscalização, registrado preferencialmente no SIDE;
 III - declaração do desvio de finalidade, com a geração da obrigação de restituição de valores à União;
 IV - inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e
 V - instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Para elidir a configuração das condutas descritas no caput, deverão ser reportados ao doador, de modo justificado, os casos de:

I - destruição ou perdimento do bem;
 II - roubo ou furto do bem;
 III - cessão gratuita do bem em razão de sucessão administrativa ou descentralização da execução da política pública objeto da doação; e
 IV - desvio da finalidade principal em razão de situação de emergência ou estado de calamidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O SIDE não substituirá sistemas estruturantes ou transacionais em uso, apenas irá aproveitar as informações e os conteúdos gerados por estes para apoiar a gestão das doações.

§ 1º O SIDE usará, preferencialmente, documentos eletrônicos contidos nos sistemas de gestão documental pertinentes, com a indexação por chave comum, para evitar a duplicação de dados.

§ 2º O SIDE aproveitará os sistemas e protocolos de segurança já em uso pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º O SIDE utilizará o sistema de chaves públicas do ICP-Brasil.

Art. 34. A execução de programas será operacionalizada pelo SIDE e será objeto de adequado registro administrativo, que poderá ser detalhado por ato da Secretaria-Executiva ou do Comitê Gestor do SIDE.

§ 1º As informações inseridas no SIDE gozam da presunção de veracidade e dispensarão o registro em processo administrativo próprio, exceto quando necessário.

§ 2º Na ausência de registro do endereço de Internet Protocol - IP que permita a localização do ato, poderá ser considerado o endereço do cadastro do responsável pela informação ou o funcional do servidor cadastrado.

§ 3º Os documentos produzidos pelo SIDE que necessitem de anuência tanto pelos representantes do donatário quanto do doador serão assinados eletronicamente no processo do programa devidamente instruído no âmbito do SEII.

Art. 35. As comunicações de atos e demais informações acerca da execução dos programas serão realizadas oficialmente via SIDE, salvo disposição específica em contrário.

Art. 36. O SIDE somente será utilizado em programas em andamento na data de publicação desta Portaria caso seja possível aplicar funcionalidades consideradas essenciais do sistema e que não haja prejuízo em sua operação.

Art. 37. Os conflitos na execução das doações serão resolvidos, quando cabível, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

Art. 38. Fica estabelecido período de implantação do SIDE com duração de um ano, a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 1º No prazo estabelecido no caput, o SIDE poderá ser utilizado para instrumentalizar programas iniciados fora da sistemática operacional estabelecida nesta Portaria.

§ 2º No prazo estabelecido no caput, a justificativa referida no parágrafo único do art. 3º prescindirá de fundamentação.

Art. 39. Fica revogada a Portaria nº 1.365, de 14 de dezembro de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor dia 17 de abril de 2020.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.112, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13883 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23.751.579/0003-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 649/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.113, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20194 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 1 (um) Revólver calibre 38
 36 (trinta e seis) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.114, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21198 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.588.816/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 647/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.115, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21225 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0137-72, sediada no Paraná, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 8 (oito) Espingardas calibre 12
 11 (onze) Pistolas calibre .380
 495 (quatrocentas e noventa e cinco) Munições calibre .380

1272 (uma mil e duzentas e setenta e duas) Munições calibre 12
 1536 (uma mil e quinhentas e trinta e seis) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.116, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21226 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0141-59, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 1 (uma) Espingarda calibre 12
 8 (oito) Pistolas calibre .380
 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
 815 (oitocentas e quinze) Munições calibre 12
 1134 (uma mil e cento e trinta e quatro) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.117, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22305 - DPF/ARU/SP, resolve:

a) Revogar o Alvará nº 2060, publicado no D.O.U. de 07/04/2020;
 b) Conceder autorização à empresa TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 33.449.264/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:
 Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:

10 (dez) Revólveres calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.118, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23168 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ nº 47.686.555/0003-64 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.122, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13940 - DPF/MOC/MG, resolve:

Autorizar a empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.123, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21234 - DPF/PTS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0116-48, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2 (duas) Pistolas calibre .380
 90 (noventa) Munições calibre .380
 600 (seiscentas) Munições calibre 12
 882 (oitocentas e oitenta e duas) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.124, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23020 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa EMPIRE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.797.423/0001-45, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.125, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23135 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa HONRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.572.580/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 200 (duzentas) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

